

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR



Tipo de Documento
Laudo Técnico

Código do Documento
IFPE_REI_DGPE_SIASS_LAUDO003

Campus/Setor
Recife

Revisão
01

Folha
1 de 21

**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE
TRABALHO**

Nº: 003/2021

(Decreto Nº 97.458/1989)

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS
0	EMISSÃO INICIAL
1	Alteração do Objetivo e Fundamentação Legal (páginas 5 e 6); Atualização do Quadro Resumo dos Adicionais (páginas 19 e 20).

	REV. 0	REV. 1	REV. 2	REV. 3	REV. 4	REV. 5	REV. 6	REV. 7	REV. 8
DATA	10/02/2020	28/04/2021							
ÁREA	DGPE	DGPE							
EXECUÇÃO	Gercica, Anderson	Gercica							
VERIFICAÇÃO	Cesar	Pollyanna, Cesar, Anderson, Tathyanna							
APROVAÇÃO	Socorro	Emmanuel							

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR



Tipo de Documento
Laudo Técnico

Código do Documento
IFPE_REI_DGPE_SIASS_LAUDO003

Campus/Setor
Recife

Revisão
01

Folha
2 de 21

**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE
TRABALHO**

Nº: 003/2021

(Decreto Nº 97.458/1989)

Este laudo foi elaborado para subsídio à análise da concessão de:

- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE;
- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE;
- ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE;
- GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS.

CONTROLE DAS REVISÕES

Rev. nº	Descrição Sumária	Responsável	Assinatura	Data
01	Emissão Inicial para Aprovação	Gercica Cristina Gomes de Macêdo Engenheira de Segurança do Trabalho SIAPE 2341058 CREA-PE 181294306-7		28/04/21
		Anderson Leonardo Santana da Silva Técnico em Segurança do Trabalho SIAPE 3007027		
		Amauri Cesar de Oliveira Técnico em Segurança do Trabalho SIAPE: 2318825		
		Tathyanna Kelly de Macêdo Furtado de Oliveira Técnica em Segurança do Trabalho SIAPE: 3143691		
		Pollyanna Ximenes Oliveira Bezerra Engenheira de Segurança do Trabalho SIAPE: 3050627 CREA-PE 181851394-3		
	Aprovação do Laudo	Emmanuel de Freitas Júnior Diretor de Gestão de Pessoas-DGPE SIAPE: 2580970		
Ciência	Marivaldo Rodrigues Rosas Diretor Geral do Campus SIAPE: 48659			

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR



Tipo de Documento
Laudo Técnico

Código do Documento
IFPE_REI_DGPE_SSIASS_LAUDO003

Campus/Setor
Recife

Revisão
01

Folha
3 de 21

**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE
TRABALHO**

(Decreto Nº 97.458/1989)

Nº: 003/2021

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PERNAMBUCO– IFPE

Endereço

Avenida Professor Luiz Freire, 500 – Bloco A-Leste, Curado, Recife/PE – CEP: 50.740-540

CNPJ

10.767.239/0003-07

Nº. CNAE

Descrição CNAE

85.41-4-00 Educação profissional de nível técnico

85.31-7-00 Educação superior - graduação

Número total de Servidores do IFPE

599

Grau de Risco

02 (Dois)

Horário de funcionamento

07h00 às 22h00 [segunda a sexta-feira]

Local (is) da coleta de dados

Campus Recife - Recife - PE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR



Tipo de Documento
Laudo Técnico

Código do Documento
IFPE_REI_DGPE_SIASS_LAUDO003

Campus/Setor
Recife

Revisão
01

Folha
4 de 21


**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE
TRABALHO**

(Decreto Nº 97.458/1989)

Nº: 003/2021

SUMÁRIO

1 – OBJETIVO	5
2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	6
3 – DEFINIÇÕES	8
3.1. Atividades e Operações Insalubres	8
3.2. Agentes de Riscos Ambientais	8
3.3. Tempo de Exposição	9
3.4. Limites de Tolerância	10
3.5. Atividades e Operações Perigosas	12
3.6. Equipamento de Proteção Individual – EPI	13
3.7. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC	13
4 – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	14
5 – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	15
6 – RESPONSABILIDADES	16
7 – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO AMBIENTAL	17
8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
QUADRO RESUMO DOS ADICIONAIS	19
CONTROLE DE REVISÕES E ALTERAÇÕES	21

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR		
	Tipo de Documento Laudo Técnico	Código do Documento IFPE_REI_DGPE_SIASS_LAUDO003
	Campus/Setor Recife	Revisão 01
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO (Decreto Nº 97.458/1989)		Nº: 003/2021

1 – OBJETIVO

Este Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho tem por objetivo caracterizar as condições insalubres e perigosas no âmbito do Instituto Federal de Pernambuco, Campus Recife, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e a gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

Além disso, este Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho tem por objetivo também revisar a concessão do adicional de insalubridade para o agente físico calor, devido a publicação da Portaria nº 1.359, de 09/12/2019, que modificou o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº 15, do Ministério do Trabalho e Emprego.


De acordo com o item 1.1.1 do Anexo 3 da NR 15 do MTE, as atividades ocupacionais realizadas a céu aberto com exposição a fonte natural (sol) não serão mais enquadradas como insalubres:

1.1 O objetivo deste Anexo é estabelecer critério para caracterizar as atividades ou operações insalubres decorrentes da exposição ocupacional ao calor em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor.

1.1.1 Este Anexo não se aplica a atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor. (Anexo 3 da NR 15 do MTE, 2019).

Sendo assim, deve ser considerada a análise deste Laudo para os setores de Laboratório de Topografia e Educação Física (Piscina, Quadra de Vôlei de Praia, Quadra de Vôlei Indoor e Atletismo), os quais não serão mais enquadrados como insalubres em relação ao agente físico calor, para atividades realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor, de acordo com o novo critério supracitado. Logo, o adicional de insalubridade dos servidores referente a esses ambientes, devem ser cessados a partir da data da emissão deste laudo.

Para o setor com exposição ao Calor proveniente de fonte artificial (laboratório de fundição), permanece com a mesma avaliação.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR		
	Tipo de Documento Laudo Técnico	Código do Documento IFPE_REI_DGPE_SIASS_LAUDO003
	Campus/Setor Recife	Revisão 01
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO (Decreto Nº 97.458/1989)		Nº: 003/2021

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270, de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 04, de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- As Normas Regulamentadoras – NRs – do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), instituídas pela Portaria Ministerial nº 3.214/78 do MTPS;
- Portaria nº 1.359, de 09/12/2019 que altera o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº 15;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- Norma CNEN-NN-3.01, Setembro/2011 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”;
- Decreto 97.458, de 11 de janeiro de 1989 – Regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR



Tipo de Documento
Laudo Técnico

Código do Documento
IFPE_REI_DGPE_SIASS_LAUDO003

Campus/Setor
Recife

Revisão
01


Folha
7 de 21

**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE
TRABALHO**

Nº: 003/2021

(Decreto Nº 97.458/1989)

- Portaria nº 518 de 04 de abril de 2003 – Adota como atividades de risco em potencial concernentes a radiações ionizantes ou substâncias radioativas, o "Quadro de Atividades e Operações Perigosas", aprovado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
- E demais normas, leis, decretos ou similares, caso necessário.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR			
	Tipo de Documento Laudo Técnico	Código do Documento IFPE_REI_DGPE_SSIASS_LAUDO003	
	Campus/Setor Recife	Revisão 01	Folha 8 de 21
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO (Decreto Nº 97.458/1989)			Nº: 003/2021

3 – DEFINIÇÕES

3.1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

3.2. Agentes de Riscos Ambientais


Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, tenham capacidade de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

3.2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, em sua atividade laboral, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, infrassom e ultrassom (item 9.1.5.1 da NR-9).

3.2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR		
	Tipo de Documento Laudo Técnico	Código do Documento IFPE_REI_DGPE_SSIAS_LAUDO003
	Campus/Setor Recife	Revisão 01
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO (Decreto Nº 97.458/1989)		Nº: 003/2021

3.2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9), que efetivamente forem encontrados no ambiente de trabalho e que estejam diretamente relacionados com a exposição ocupacional a estes microrganismos, capazes de causar danos à saúde do trabalhador em função de sua natureza, tempo de exposição ou pela própria natureza do trabalho.

3.3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa MPDG/SGPRTS Nº 4/2017:

[...]

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

[...]

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR		
	Tipo de Documento Laudo Técnico	Código do Documento IFPE_REI_DGPE_SIASS_LAUDO003
	Campus/Setor Recife	Revisão 01
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO (Decreto Nº 97.458/1989)		Nº: 003/2021

3.4. Limites de Tolerância

É o nível de concentração ou intensidade máxima ou mínima que, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente ambiental, é possível existir no ambiente de trabalho sem causar danos à saúde dos trabalhadores durante sua vida laboral.

Segundo a NR-15, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

1. Acima dos Limites de Tolerância (LT) previstos nos Anexos nº 1 (Ruído Contínuo ou Intermitente), 2 (Ruído de Impacto), 3 (Calor Radiante), 5 (Radiações Ionizantes), nº 6 (Pressões Anormais), 8 (Vibrações), 11 (Agentes Químicos) e 12 (Poeiras Minerais). Para se caracterizar a exposição insalubre em relação a esses agentes, faz-se necessário realizar AVALIAÇÃO QUANTITATIVA, no local de trabalho, com a utilização de aparelhos de medição específicos para cada agente insalubre, para auferir se os correspondentes limites de tolerância específicos, fixados pela NR-15, foram extrapolados.
2. Pela inspeção realizada no local de trabalho com fundamento previsto nos Anexos 7 (Radiação não ionizantes), 9 (Frio), 10 (Umidade), 13 (Operações com Agentes Químicos), 14 (Riscos Biológicos). Para se caracterizar a exposição insalubre em relação a esses agentes, faz-se necessário realizar AVALIAÇÃO QUALITATIVA, no local de trabalho, e a comparação com a relação das atividades insalubres informadas pelo MTE, presentes na Norma Regulamentadora.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR		
	Tipo de Documento Laudo Técnico	Código do Documento IFPE_REI_DGPE_SIASS_LAUDO003
	Campus/Setor Recife	Revisão 01
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO (Decreto Nº 97.458/1989)		Nº: 003/2021

Tabela 1: GRAUS DE INSALUBRIDADE

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	10 %
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	10 %
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	10 %
4	(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).	
5	Níveis de irradiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados nas normas da CNEN.	20%, 10% ou 5%
6	Pressões Anormais.	20%
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	20%, 10% ou 5%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	20%

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR		
	Tipo de Documento Laudo Técnico	Código do Documento IFPE_REI_DGPE_SIASS_LAUDO003
	Campus/Setor Recife	Revisão 01
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO (Decreto Nº 97.458/1989)		Nº: 003/2021

13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%, 10% ou 5%
14	Agentes biológicos.	20% ou 10%

Fonte: ON nº 4 e adaptado da NR 15.

3.5. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da Norma Regulamentadora Nº 16 (NR-16), do Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740/2012).

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013);

Anexo 4: Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;

Anexo 5: Atividades perigosas em motocicleta: (Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.565, de 13 e outubro de 2014).

Anexo (*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas (Adotado pela Portaria GM 518/2003).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR		
	Tipo de Documento Laudo Técnico	Código do Documento IFPE_REI_DGPE_SIASS_LAUDO003
	Campus/Setor Recife	Revisão 01
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO (Decreto Nº 97.458/1989)		Nº: 003/2021

3.6. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI.

3.7. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger a saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de capela para produtos químicos ou biológicos, entre outros.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR		
	Tipo de Documento Laudo Técnico	Código do Documento IFPE_REI_DGPE_SIASS_LAUDO003
	Campus/Setor Recife	Revisão 01
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO (Decreto Nº 97.458/1989)		Nº: 003/2021

4 – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS


Conforme a Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, em seu Art. 68. “Os servidores que trabalhem com **habitualidade** em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.” (Grifo nosso).

Ainda com fulcro na Orientação Normativa MPDG/SGPRTS Nº 4/2017:

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do art. 9º desta Orientação Normativa, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR		
	Tipo de Documento Laudo Técnico	Código do Documento IFPE_REI_DGPE_SIASS_LAUDO003
	Campus/Setor Recife	Revisão 01
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO (Decreto Nº 97.458/1989)		Nº: 003/2021

5 – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Segundo a Orientação Normativa MPDG/SGPRTS Nº 4/2017:

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:


15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

O Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, em seu Art. 3º “Os adicionais a que se refere este Decreto **não** serão pagos aos servidores que:

I - No exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em **caráter esporádico ou ocasional**; ou

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR		
	Tipo de Documento Laudo Técnico	Código do Documento IFPE_REI_DGPE_SSIASS_LAUDO003
	Campus/Setor Recife	Revisão 01
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO (Decreto Nº 97.458/1989)		Nº: 003/2021

II - Estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional. ” (Grifo nosso).

Segundo a Orientação Normativa MPDG/SGPRTS Nº 4/2017:

“Art. 11. **Não geram direito** aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - Em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas **seja eventual ou esporádica**;

II - Consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não **há obrigatoriedade** e habitualidade do contato;

III - que são **realizadas em local inadequado**, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV - em que o servidor **ocupe função de chefia ou direção**, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.” (grifo nosso).

6 – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa MPDG/SGPRTS Nº 4/2017:

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, conforme movimentação de pessoal, sendo,

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR		
	Tipo de Documento Laudo Técnico	Código do Documento IFPE_REI_DGPE_SIASS_LAUDO003
	Campus/Setor Recife	Revisão 01
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO (Decreto Nº 97.458/1989)		Nº: 003/2021

também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.


Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

7 – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades periciadas. O método de avaliação pericial qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5 da NR-16, e ainda na Orientação Normativa MPDG/SGPRTS Nº 4/2017, sendo necessária a avaliação quantitativa nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos para definição da insalubridade do ambiente.

A metodologia aplicada nesta avaliação consistiu em:

1. Avaliar *in loco* a estrutura física e organizacional da Instituição, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, *campus* – Recife;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
 - a) Contato com o agente nocivo à saúde;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR		
	Tipo de Documento Laudo Técnico	Código do Documento IFPE_REI_DGPE_SIASS_LAUDO003
	Campus/Setor Recife	Revisão 01
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO (Decreto Nº 97.458/1989)		Nº: 003/2021

- b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
- c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou perigosa.

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos do IFPE quando houver alteração dos riscos ambientais, que reavaliará as condições de exposição ocupacional, mediante a elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade, Irradiação Ionizante ou a gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.
- c) **Recursos Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos do IFPE realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR



Tipo de Documento
Laudo Técnico

Código do Documento
IFPE_REI_DGPE_SIASS_LAUDO003

Campus/Setor
Recife

Revisão
01

Folha
19 de 21

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO

Nº: 003/2021

(Decreto Nº 97.458/1989)

QUADRO RESUMO DOS ADICIONAIS

QUADRO RESUMO ADICIONAIS					
DEN-DAFG					
LOCAL AVALIADO	CARGOS	INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	ADICIONAL		
			AGENTE	CLASSIFICAÇÃO	PORCENTAGEM
Laboratório de Física	Docente	Periculosidade	Acidentes	Único	10%
CACTO					
LOCAL AVALIADO	CARGOS	INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	ADICIONAL		
			AGENTE	CLASSIFICAÇÃO	PORCENTAGEM
Laboratório de Microbiologia (C-36)	Docente/Assistente de Laboratório/ Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório de Análise Orgânica/Bioquímica/Operações Unitárias de laboratório/Química Experimental/Corrossão/Química Analítica (C-34)	Docente/Assistente de Laboratório/ Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório Físico-Química/Operações básicas de laboratório/Química Geral e Inorgânica (C-29)	Docente/Assistente de Laboratório/ Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório de Eletroquímica e Cromatografia (C-31)	Docente/Assistente de Laboratório/ Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório de Tecnologia de Alimentos/Mecânica de Fluidos/Processos Químicos Industriais/Processo Biotecnológicos Industriais (C-30)	Docente/Assistente de Laboratório/ Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório de Controle Químico da Qualidade e Análise Química Industrial (C-33)	Docente/Assistente de Laboratório/ Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
CACTR					
LOCAL AVALIADO	CARGOS	INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	ADICIONAL		
			AGENTE	CLASSIFICAÇÃO	PORCENTAGEM
Laboratório de Refrigeração Comercial (F01)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório Automotivo (F02)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório de Conforto Térmico (F03)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório de Refrigeração Residencial I (Ar condicionados) (F05)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório de Refrigeração Residencial II (Máquinas de lavar) (F07)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório de Refrigeração Industrial (F09)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório de Solda (F10)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Físico	Médio	10%
Laboratório de Centrais de Ar Condicionado (Manutenção) (F21)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório de Câmara Frigorífica (F11)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
DASE					
LOCAL AVALIADO	CARGOS	INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	ADICIONAL		
			AGENTE	CLASSIFICAÇÃO	PORCENTAGEM
Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento (A 37)	Docente/Técnico de Laboratório	Periculosidade	Acidentes	Único	10%
Laboratório de Telecomunicações (A 46)	Docente	Periculosidade	Acidentes	Único	10%
Laboratório de Acionamentos Eletroeletrônicos e Eletrônica de Potência (A 47)	Docente/Técnico de Laboratório	Periculosidade	Acidentes	Único	10%
Departamento Acadêmico de Sistemas, Processos e Controle Eletroeletrônicos - DASE	Eletricista	Periculosidade	Acidentes	Único	10%
Laboratório de Manutenção Eletroeletrônica (A 51)	Docente/Técnico de Laboratório	Periculosidade	Acidentes	Único	10%
Laboratório de Fundamentos de Eletrotécnica (A 52)	Docente/Técnico de Laboratório	Periculosidade	Acidentes	Único	10%
Laboratório de Máquinas Elétricas (A 53)	Docente/Técnico de Laboratório	Periculosidade	Acidentes	Único	10%
Laboratório de Manutenção de Máquinas Elétricas (A 54)	Docente/Técnico de Laboratório	Periculosidade	Acidentes	Único	10%
Laboratório de Sistemas de Automação Industrial (A 55)	Docente/Técnico de Laboratório	Periculosidade	Acidentes	Único	10%
Laboratório de Medidas Elétricas e Eficiência Energética (A 59)	Docente/Técnico de Laboratório	Periculosidade	Acidentes	Único	10%
Laboratório de Instalações Elétricas II (A 60)	Docente/Técnico de Laboratório	Periculosidade	Acidentes	Único	10%
Laboratório de Comandos Eletroeletrônicos Industriais (A 61)	Docente/Técnico de Laboratório	Periculosidade	Acidentes	Único	10%
Laboratório de Ensaios de Máquinas (A 61 B)	Docente/Técnico de Laboratório	Periculosidade	Acidentes	Único	10%
Laboratório de Instalações Elétricas I (A 62)	Docente/Técnico de Laboratório	Periculosidade	Acidentes	Único	10%
Laboratório de Redes e distribuição (E 6)	Docente/Técnico de Laboratório	Periculosidade	Acidentes	Único	10%

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR



Tipo de Documento
Laudo Técnico

Código do Documento
IFPE_REI_DGPE_SIASS_LAUDO003

Campus/Setor
Recife

Revisão
01

Folha
20 de 21

**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE
TRABALHO**

Nº: 003/2021

(Decreto Nº 97.458/1989)

QUADRO RESUMO ADICIONAIS

CACTM/CACSEM

LOCAL AVALIADO	CARGOS	INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	ADICIONAL		
			AGENTE	CLASSIFICAÇÃO	PORCENTAGEM
Laboratório de Lubrificação e Tribologia (C 2)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório de Manutenção (C 2 B)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório de Motores de Combustão Interna (C 4 B)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório de Hidráulica (C 9)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório de Soldagem (C 12 B)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Físico	Médio	10%
Laboratório de Manufatura Auxiliada por Computador I (Usinagem) (C 14 B)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório de Manufatura Auxiliada por Computador I (Torneamento) (C 14 A)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório de usinagem (torneamento, fresamento e ajustagem) (C 15 A/B/C)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
	Técnico de Laboratório	Periculosidade	Acidentes	Médio	10%
Laboratório de Metalografia (C 21)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Laboratório de Fundição (C 23)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Físico	Médio	10%
Laboratório Motorlab (C 24 A)	Docente/Técnico de Laboratório	Insalubridade	Químico	Médio	10%

DAP

LOCAL AVALIADO	CARGOS	INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	ADICIONAL		
			AGENTE	CLASSIFICAÇÃO	PORCENTAGEM
Coordenadoria de Segurança Patrimonial	Vigilante	Periculosidade	Acidentes	Médio	10%
Coordenadoria de Manutenção	Pintor	Insalubridade	Químico	Médio	10%
Coordenadoria de Manutenção	Marceneiro	Insalubridade	Físico	Médio	10%
Setor de Engenharia	Assessor Técnico	Periculosidade	Acidentes	Médio	10%

DASS

LOCAL AVALIADO	CARGOS	INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	ADICIONAL		
			AGENTE	CLASSIFICAÇÃO	PORCENTAGEM
Hospital das Clínicas (Estágio Supervisionado)	Docente	Periculosidade	Físico	Médio	10%

CSMO

LOCAL AVALIADO	CARGOS	INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	ADICIONAL		
			AGENTE	CLASSIFICAÇÃO	PORCENTAGEM
Consultórios/Sala de Enfermagem/ Sala de Procedimento/ Sala de Acolhimento	Médico/ Médico Psiquiatra/ Enfermeiro/ Técnico de Enfermagem/ Auxiliar Técnico de Enfermagem	Insalubridade	Biológico	Médio	10%
Consultório Odontológico	Odontólogo	Insalubridade	Biológico	Médio	10%

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR



Tipo de Documento
Laudo Técnico

Código do Documento
IFPE_REI_DGPE_SIASS_LAUDO003

Campus/Setor
Recife

Revisão
01

Folha
21 de 21

**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE
TRABALHO**

(Decreto Nº 97.458/1989)

Nº: 003/2021

CONTROLE DE REVISÕES E ALTERAÇÕES

Histórico	Revisão 01
Responsáveis	Amauri Cesar, Anderson, Tathyanna, Gercica e Pollyanna
Data	Abril/2021
Modificações	Página 1- Capa e Cabeçalho Página 2- Assinaturas Páginas 19 e 20- Quadro Resumo dos Adicionais
Justificativa da Revisão	Publicação da Portaria nº 1.359, de 09/12/2019, que modificou o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº 15, do Ministério do Trabalho e Emprego.